



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SEAORÇ-TJM/RS
PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEI Nº 9.2025.0700.001067-9
MENOR PREÇO POR LOTE

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO PAGAMENTO**
- 18. DO REAJUSTE**
- 19. DA FONTE DE RECURSOS**
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS (preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - SEAORÇ - TJM/RS
FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Tribunal de Justiça Militar, da Pregoeira designada pela Portaria nº 77/2024 publicado no Diário da Justiça Eletrônica - RS do dia 15 de Abril de 2024, , torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, por meio da INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de Novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021, Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 57.037, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 57.154 de 22 de agosto de 2023 e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1) DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de BENS/SERVIÇOS COMUNS, (**contratação de empresa especializada em fornecimento de telefonia móvel, pacotes de dados e fornecimento de aparelhos em regime de comodato**), para uso do TJMRS, cuja disputa se dará por lotes, nas datas e horários abaixo discriminados:

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R\$ 64.863,60 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Aberto - **MENOR PREÇO**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13 horas, do dia 16 de dezembro de 2025.

LOTE 01 - Contratação de uma empresa para prestação de serviços mensais contínuos de telecomunicações do tipo Serviço Móvel Pessoal (SMP). Sua natureza abrange a oferta de planos de comunicação por voz e dados, a serem executados sob demanda. Inclui, ainda, o fornecimento de dispositivos móveis, como smartphones e pen modems, em regime de comodato, para atender o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul - TJM/RS, localizado na Av. Praia de Belas, 799, bairro Praia de Belas, Porto Alegre – RS, conforme quantidades e especificações técnicas do Anexo IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: das 14h às 14h10min, do dia 16 de dezembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no site www.pregaobanrisul.com.br.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no item 2.1, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

2.3. Questionamentos referentes à licitação poderão ser formalizados pelo email: servico-licitacoes@tjmrs.jus.br ou pelo telefone (51) 3214-1044 no horário das 13h às 18h.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Nas datas e horários designados no item 1. DO OBJETO, será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.1.1.1. Toda e qualquer empresa que esteja em conformidade com o cadastro no, SICAF, CELI/RS de acordo com o Item 6, deste Edital, (EXETO CONSÓRCIOS Item 4.1.3), bem como não esteja com com registro Possitivo no CADIN, CFIL ou CEI.

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.

4.1.3. Não será permitida participação de Consórcio.

4.1.4. Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.

4.1.4.1. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 deste Edital, no que couber:

4.1.4.1.1. ata de fundação;

4.1.4.1.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

4.1.4.1.3. registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.

4.1.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos

consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou 1.1. da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.

4.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, previsto nos artigos 42 a 49, quando do envio da proposta inicial o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2. que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto nesta CGL.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente cadastrados / credenciados na Seção de Cadastro da Central de Licitação do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC e devem atender a todas as exigências constantes no presente Edital.

6.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento na Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio <http://www.celic.rs.gov.br/>.

6.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão conforme item 1. DO OBJETO, exclusivamente no sistema eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se este como sendo de 60 (sessenta) dias.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

7.5.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.5.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.5.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no item 22 deste Edital, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7.5.7. que possui ou não enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.5.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário de realização desta licitação, se for o caso;

7.5.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.5.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

7.2. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.3. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.4. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Não será admitida a subcontratação.

7.8. Não será exigida a subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.10. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.11. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 7.3 deste Edital.

7.12. As propostas deverão, sempre que possível, conter o código de barras do objeto ofertado.

7.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado conforme item 6 deste Edital e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas para cada lote, conforme definidas no item 1. DO OBJETO.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

10.3. O Critério de Julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE.

10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo permitido pelo sistema.

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.5.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem 10.10 deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10.3. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances conforme subitem 10.10, mediante justificativa.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme subitem 10.10, para a definição das demais colocações.

10.12. Na fase de disputa, será observado o seguinte intervalo entre os lances:

(a) 3 (três) segundos caso os lances sejam ofertados por licitantes diferentes;

(b) 10 (dez) segundos caso os lances sejam ofertados pelo mesmo licitante.

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando

possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

10.16. A etapa de lances da sessão pública observará:

(a) O transcurso do tempo estipulado neste Edital;

(b) O aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico;

(c) o transcurso de um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente finalizada a recepção de lances.

10.17. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5 deste Edital, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 01 (uma) hora, encaminhar, por meio eletrônico - www.pregaoonlinebanrisul.com.br - a proposta de preço.

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. os preços deverão estar de acordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no ANEXO IV – Termo de Referência.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do edital e ofertar o menor preço.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Além dos documentos relacionados nos itens 13.3 e 13.4 deste Edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

13.5.1. – previstos no Termo de Referência;

13.5.2. – no caso de Cooperativa de Trabalho;

13.5.3. - ata de fundação;

13.5.4. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

13.5.5. registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.

13.6.. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.7.. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.8. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que,

pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.9.. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.9.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9.2. Convocado o licitante, na forma do subitem 13.9.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.10. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.11. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do Anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.12. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.13. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no subitem 23.4 deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo e-mail: servicolicitacao@tjmrs.jus.br.

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de julgamento das propostas e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediatamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa – www.pregaoonlinebanrisul.com.br – ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

15.3. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, declarado o vencedor do certame, por ato do pregoeiro, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

16.1.1. O contrato poderá ser substituído por Ordem de Fornecimento, acompanhada de empenho, ou outro instrumento similar.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no ANEXO IV – Termo de Referência, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto ou, no caso de haver garantia para algum material / serviço, a duração do contrato será equivalente ao da duração da garantia.

16.4.1. Havendo assinatura de Termo de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia na data em que a nota de empenho for disponibilizada pela Contratante.

16.4.2. Quando o Termo de Contrato for substituído pela nota de empenho, a contagem do prazo de entrega inicia na data em que a nota de empenho for disponibilizada pela Contratante.

16.5. A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.7.2. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. Na hipótese do subitem 16.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Edital.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Havendo expressa indicação no Termo de Contrato, poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pelo contratado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços entregue.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado, conforme disposto na Cláusula Oitava do Termo de Contrato.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

20.2. Unidade Orçamentária: 07.01 JUSTICA MILITAR DO ESTADO JUSTICA MILITAR DO ESTADO Recurso: 2002 TR REC VINC P/LEI-PJ

20.3. Atividade/Projeto: 6219 MANUT ATIV JURISD- JME

20.4. Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.40 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no Anexo IV – Termo de Referência

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital.

22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no subitem 22.4.6 deste Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no ANEXO III – FOLHA DE DADOS (CGL 22.2.2), as seguintes sanções:

23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 22.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.2. multa, nas modalidades:

23.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 22.1.1.1. a 22.1.1.12

23.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 22.1.1.2. a 22.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 22.1.1.8. a 22.1.1.12.

23.3. Da Aplicação das Sanções

23.3.1 .As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.3.1.1. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.3.2. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

23.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

23.4. Da execução da garantia contratual

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

23.4.3.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

24.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da licitação;

24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

24.2.. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. o julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.9. O adjudicatário está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas no Termo de Contrato – Anexo IV, mesmo na hipótese de sua substituição por outro instrumento hábil.

24.10. O Órgão licitante poderá revogar ou anular a licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

24.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

24.14. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS (preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

Porto Alegre, 25 de novembro de 2025

HERBERT SCHONHOFEN

DIRETOR-GERAL

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0016 - SEAORÇ - TJMRS/2025

PROCESSO SEI – 9.2025.0700.001067-9

Termo de Contrato para contratação de uma empresa para prestação de serviços mensais contínuos de telecomunicações do tipo Serviço Móvel Pessoal (SMP). Sua natureza abrange a oferta de planos de comunicação por voz e dados, a serem executados sob demanda. Inclui, ainda, o fornecimento de dispositivos móveis, como smartphones e pen modems, em regime de comodato. para atender as necessidades do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado no Processo SEI nº 9.2025.0700.001067-9.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0002-47, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, nº 799, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, Sra. MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA, Desembargadora Militar Presidente do TJM/RS.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [RUA], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE/UR], CEP nº [XXXXXX-XXX], tel. (XX) XXX.XXX, e-mail XXXXX@XXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu [CARGO] Sr(a). [NOME], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número XXXXXXXXXXXX.

As partes sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003 e Lei Complementar nº 116/2003, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva Categoria Profissional, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços mensais contínuos de telecomunicações do tipo Serviço Móvel Pessoal (SMP). Sua natureza abrange a oferta de planos de comunicação por voz e dados, a serem executados sob demanda. Inclui ainda, o fornecimento de dispositivos móveis como smartphones e pen modems, em regime de comodato para o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. Este contrato vincula-se aos termos e especificações do Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo SEI nº 9.2025.0700.001067-9, e à proposta da empresa contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços mensais contínuos de telecomunicações do tipo Serviço Móvel Pessoal (SMP). Sua natureza abrange a oferta de planos de comunicação por voz e dados, a serem executados sob demanda. Inclui, ainda, o fornecimento de dispositivos móveis, como smartphones e pen modems, em regime de comodato. , para o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O preço do fornecimento contratado é de R\$(.....), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 07.01 JUSTICA MILITAR DO ESTADO JUSTICA MILITAR DO ESTADO

Recurso: 2002 TR REC VINC P/LEI-PJ

Atividade/Projeto: 6219 MANUT ATIV JURISD – JME

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.40 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no ANEXO IV – Termo de Referência, salvo disposição em contrário em casos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será cobrada garantia de cumprimento contratual além das garantias específicas dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente após a protocolização de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e da juntada dos respectivos documentos comprobatórios e certidões.

6.1.1. Notas fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para o e-mail: [biblioteca@tjmrs.jus.br.] informatica@tjmrs.jus.br], com cópia para servico- orcamento@tjmrs.jus.br.

6.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após verificação do fiel cumprimento dos termos e condições do termo de referência e proposta vencedora, e do recebimento das faturas pelo Serviço de Orçamento do TJM/RS.

6.3. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.4. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Regulamento de que trata o Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

6.5. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.6.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto ao estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. – Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no ANEXO IV - Termo de Referência.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer os bens/serviços conforme especificações contidas no ANEXO IV - Termo de Referência e de sua proposta.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

10.7. O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 2.1 for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.7.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.7.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.7.1. 2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.7.1.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.7.1.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.8. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.8.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.8.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.8.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

10.8.4. Abster-se de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.2.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

10.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.10. Atender plenamente a todas as exigências e condições de entrega e execução do objeto deste contrato constantes do Anexo IV - Termo de Referência e demais documentos pertinentes vinculados a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com os critérios estabelecidos no item anterior, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.3. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9;

12.2.2.4. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.5. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 10.7.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.1.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.2.2.1. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.9.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da Execução da Garantia Contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a diferença devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

12.4.6. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).

12.4.7. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.4.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

17.5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, assinam este contrato na forma eletrônica, para que produza seus jurídicos efeitos.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA	NOME
Desembargadora Militar Presidente	Representante Legal
Tribunal de Justiça Militar do RS	Empresa Contratada

* * * * *

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE/Item	Descrição	Qt.	UN.	Valor Unit.	Valor Total

1) DADOS DA EMPRESA

- a) Razão social da empresa, endereço, telefone e e-mail.... ;
- b) Número de inscrição no CNPJ (o mesmo constante dos documentos de habilitação e das notas fiscais a serem emitidas)..... ;
- c) Nome e telefone da pessoa indicada para contatos..... ;
- d) Nome e CPF do representante legal

2) DECLARAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proponente, acima qualificada, declara que:

- a) Os preços aqui propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis e vigentes nesta data;
- b) Nos preços aqui propostos estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, além das despesas com transporte ou terceiros;
- c) A presente proposta de preços permanecerá válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

3) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Documentação técnica:

3.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, acompanhando a sua proposta de preços final, sob pena de desclassificação, um conjunto de documentos técnicos que comprove o atendimento integral de todos os requisitos técnicos dos produtos a serem fornecidos.

3.1.2. Serão aceitas as seguintes formas de apresentação da documentação a ser entregue pela proponente para fins de comprovação do atendimento de cada um dos requisitos técnicos do objeto:

- a) Catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, em língua portuguesa (para objetos relacionados à tecnologia da informação, são também admitidos documentos em língua inglesa);

b) Documentação oficial emitida pelo fabricante, para os casos em que não seja possível a comprovação das características técnicas por meio dos documentos anteriormente relacionados;

c) Documentos obtidos pela Internet no site do fabricante, com a impressão das páginas, contendo a indicação do endereço URL em que foram obtidos.

3.1.3. Nos casos em que os documentos mencionados acima forem omissos quanto a alguma característica exigida, a declaração de conformidade do fabricante será suficiente para a avaliação da proposta.

3.1.4. Não serão aceitas declarações do fabricante que afirmem que os produtos propostos atendem às especificações técnicas do edital em sua integralidade, assim como documentos, folhetos, prospectos, impressos de qualquer natureza ou páginas da Internet produzidas com a finalidade específica de possibilitar a qualificação técnica da proposta da licitante, nem será válida a mera indicação do site do fabricante, mas sim o endereço específico que contenha a informação comprobatória do atendimento dos requisitos técnicos.

Local e data,/...../.....

Nome, assinatura, telefone e e-mail do representante legal

* * * * *

ANEXO III-A

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº
.....

DECLARA:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;
- c) que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- d) que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que, no caso de enquadramento, atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, preenchendo o percentual exigido dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;
- f) que, caso vencedora, solicitará, se ainda não possuir, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação da licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

* * * * *

ANEXO III-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

....., CNPJ nº, por seu representante legal,
....., CPF
nº..... ,

declara, para fins de participação no procedimento licitatório deflagrado pelo edital , que: (i) não incide no impedimento de contratação previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possuindo em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como, em observância aos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, (ii) não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. a vedação constante do item "ii" se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

* * * * *

ANEXO IV

FORNECIMENTO DE BENS COMUNS

PROCESSO SEI 9.2025.0700.001067-9

FAMÍLIAS CELIC: 0035 (serviços e materiais da tecnologia da informação)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Sumário

- 1) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
 - 1.1 Objeto da Contratação
 - 1.2 Definição e Natureza
 - 1.3 Quantitativos
 - 1.4 Prazo do Contrato e Possibilidade de Prorrogação
- 2) Fundamentação da Contratação
 - 2.1 Necessidade e Propósito
 - 2.2 Benefícios Esperados
 - 2.3 Caráter Essencial e Continuado
 - 2.4 Compatibilidade Tecnológica
- 3) Descrição da Solução e Ciclo de Vida do Objeto
 - 3.1 Glossário e Definições
 - 3.2 Fase de Implantação e Ativação
 - 3.3 Processo e Fluxo de Comunicação (Portabilidade)
 - 3.4 Tabela Explicativa: Fase de Implantação e Ativação
 - 3.5 Operação e Execução dos Serviços
 - 3.6 Gestão, Suporte e Manutenção Durante a Vigência
 - 3.7 Monitoramento e Conformidade Legal e Financeira
 - 3.8 Encerramento e Pós-Contrato
- 4) Requisitos da Contratação
 - 4.1 Requisitos Legais e Habilitação
 - 4.2 Requisitos Técnicos dos Serviços
 - 4.3 Requisitos dos Equipamentos em Comodato
 - 4.4 Requisitos de Gestão e Suporte
 - 4.5 Requisitos de Sustentabilidade
- 5) Modelo de Execução do Objeto
 - 5.1 Início da Execução e Implantação
 - 5.2 Operação Contínua e Prestação dos Serviços
 - 5.3 Gestão Contratual, Suporte e Atendimento
 - 5.4 Monitoramento da Qualidade e Performance
 - 5.5 Faturamento e Prestação de Contas
 - 5.6 Renovação, Substituição de Equipamentos e Encerramento
- 6) Modelo de Gestão do Contrato
 - 6.1 Equipe de Gestão e Fiscalização
 - 6.2 Ferramentas e Procedimentos de Acompanhamento
 - 6.3 Recebimento do Objeto
 - 6.4 Aplicação de Sanções
- 7) Critérios de Medição e de Pagamento
 - 7.1 Medição dos Serviços
 - 7.2 Preços e Reajustes

- 7.3 Pagamento
 - 7.4 Reajuste de Preços
 - 8) Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor
 - 8.1 Modalidade de Licitação
 - 8.2 Critério de Julgamento
 - 8.3 Habilitação do Fornecedor
 - 8.4 Exigências Vinculadas à Proposta
 - 8.5 Parcelamento do Objeto
 - 8.6 Tratamento Diferenciado para ME/EPP
 - 8.7 Participação em Consórcio
 - 9) Estimativas do Valor da Contratação
 - 9.1 Preços Unitários Médios Mensais Estimados
 - 9.2 Metodologia de Pesquisa de Preços
 - 9.3 Documento Separado e Classificado
 - 10) Adequação Orçamentária
 - 10.1 Dotação Orçamentária
 - 10.2 Previsão para Contratos Plurianuais
 - 10.3 Compromisso Anual e Continuado
 - 10.4 Vínculo Orçamentário no Contrato
-

1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1.1 Objeto da Contratação

O objeto deste consiste na contratação de uma empresa para prestação de serviços mensais contínuos de telecomunicações do tipo Serviço Móvel Pessoal (SMP). Sua natureza abrange a oferta de planos de comunicação por voz e dados, a serem executados sob demanda. Inclui, ainda, o fornecimento de dispositivos móveis, como smartphones e pen modems, em regime de comodato.

O objeto se caracteriza como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, e se enquadra como serviço contínuo, garantindo a manutenção de uma necessidade permanente da Administração do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul (TJM/RS).

1.2 Definição e Natureza

Este Termo de Referência (TR) tem como propósito fundamental a contratação de uma empresa Operadora, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para a prestação de serviços contínuos de telecomunicações. O objeto principal é o Serviço Móvel Pessoal (SMP), que engloba tanto a comunicação por voz quanto por dados, e inclui o fornecimento de dispositivos móveis (smartphones e pen modems) em regime de comodato.

O presente documento detalha as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, as condições de execução e gestão contratual, os critérios de avaliação e as obrigações das partes, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a adequação dos serviços às necessidades do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul (TJM/RS). A contratação busca otimizar a comunicação e o acesso a dados móveis para membros e servidores em suas atividades estratégicas, especialmente em diligências externas e plantões.

1.3 Quantitativos

Os quantitativos estimados para a contratação dos serviços e fornecimento de equipamentos em comodato são detalhados a seguir, em conformidade com a demanda identificada no Estudo Técnico Preliminar, considerando que atualmente o TJM/RS possui 18 (dezoito) linhas de aparelhos telefônicos móveis habilitados e 7 (sete) equipamentos de acesso a internet móvel (Pen-Modem) habilitados.

Os quantitativos indicados são estimativos. O TJM/RS poderá, durante a vigência contratual, solicitar a ativação ou desativação de linhas conforme sua necessidade, respeitando o limite máximo de 25 unidades para o Item 1 e 10 unidades para o Item 2. O pagamento será efetuado apenas pelas linhas efetivamente ativas no período de apuração mensal.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos Smartphones em regime de comodato. Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio ilimitado de SMSs, utilização de WhatsApp, acesso à caixa postal / secretária sem custo adicional, com capacidade mínima de armazenamento de 50 mensagens ou 30 dias de retenção, o que for maior, franquia mínima de dados de 30 GB, e fornecimento de SIM card de triplo corte.	Unidade	Até 25 unidades
02	Serviço de acesso à internet, com fornecimento de pen modems, por meio de assinatura mensal de rede de dados, com franquia mínima de 40 GB, para acesso 4G, ou superior, nas localidades abrangidas por esta tecnologia, com fornecimento de pen modems em comodato, conforme Termo de Referência.	Unidade	Até 10 unidades

Tabela 1: Quantitativos Estimados para Contratação

1.4 Prazo do Contrato e Possibilidade de Prorrogação

O prazo de vigência inicial da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Esta previsão visa garantir a continuidade dos serviços, considerando a necessidade de transição contratual com o contrato atual, que possui data de vencimento em 26/01/2026.

Considerando a natureza continuada dos serviços nos termos do artigo 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitando a vigência máxima legal, conforme alinhado com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação contratual será condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração, mediante:

- 1) Pesquisa de preços atualizada que comprove que os valores praticados permanecem iguais ou inferiores aos de mercado;
- 2) Avaliação de desempenho da Contratada com Fator Q médio igual ou superior a 0,95 nos últimos 12 meses;
- 3) Ausência de sanções administrativas graves aplicadas à Contratada durante a vigência;
- 4) Interesse e conveniência da Administração na continuidade dos serviços.

2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento SEI 0182707.

Em alinhamento com as diretrizes de governança e contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do Poder Judiciário, este **Termo de Referência** foi elaborado em estrita observância e conformidade com a Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para tais contratações pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça. Busca-se, assim, garantir a previsibilidade, padronização e excelência no planejamento, execução e gestão dos contratos de STIC.

2.1 Necessidade e Propósito

- Disponibilização de recursos de telefonia móvel (voz e dados) para membros e servidores ocupantes de cargos estratégicos do TJM/RS, essenciais para diligências externas e plantões.
- Comunicação móvel indispensável para qualidade e presteza na execução dos serviços institucionais, especialmente fora da sede.
- Demanda crescente de acesso a serviços corporativos disponibilizados em sítios institucionais e de outros órgãos.

2.2 Benefícios Esperados

- Comunicação rápida e eficiente (plataforma de voz e dados integrados).
- Facilitação do uso de aplicativos para envio de mídias de imagem, texto e voz, otimizando o trabalho.
- Garantia da continuidade dos serviços de comunicação móvel.

2.3 Caráter Essencial e Continuado

Serviço de telefonia móvel indispensável, continuado e sob demanda, constituindo necessidade permanente da Administração Pública, não passível de paralisação sem prejuízo às atividades-fim do TJM/RS.

2.4 Compatibilidade Tecnológica

Compatibilidade com o parque atual (Android), mantendo aparelhos com sistemas operacionais recentes e hardware atualizado, alinhados à evolução tecnológica do mercado.

3. Descrição da Solução e Ciclo de Vida do Objeto

A solução abrange a integração completa e contínua dos serviços de telecomunicações móveis em todo o ciclo de vida: implantação e ativação, operação, manutenção e gestão, e eventual renovação ou descarte.

3.1 Glossário e Definições

Em consonância com a Resolução ANATEL nº 717/2019 (RSMP):

- ANATEL; SMP; Serviço de Telecomunicações; Área de Cobertura; Plano de Serviço; Estação Móvel; ERB; Código de Acesso; SIM Card; VC1/VC2/VC3; SMS; MMS; Roaming Nacional; Comodato.

3.2 Fase de Implantação e Ativação

- Entrega de equipamentos (smartphones e pen modems) e SIM cards desabilitados pela Contratada em até 30 dias consecutivos após a Ordem de Serviço.
- Local de entrega: Setor de Materiais ou TIC do TJM/RS, localizado na Avenida Praia de Belas, nº 799, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

3.3 Processo e Fluxo de Comunicação (Portabilidade)

- Contratada responsável por conduzir a portabilidade das linhas existentes, garantindo transição sem interrupções.
- Etapas:
 - 1) Solicitação formal do CTIC com lista de números, ICCIDs e data preferencial (mín. 5 dias úteis).
 - 2) Confirmação e cronograma pela Contratada em até 2 dias úteis.
 - 3) Execução conforme agendamento, minimizando indisponibilidade.
 - 4) Notificação de conclusão e ativação por lote ao TJM/RS.

Início da cobrança somente após a ativação efetiva. SIM cards vazios extras: 5% do total contratado (reserva técnica). Possibilidade de alteração de DDD mediante solicitação formal.

3.4 Tabela Explicativa: Fase de Implantação e Ativação

Etapas do Processo	Descrição Detalhada da Ação	Responsabilidade Principal	Prazo / Condição Chave
1. Emissão da Ordem de Serviço	Documento formal que autoriza o início da execução contratual pela Contratada.	TJM/RS	Início formal do contrato.
2. Entrega de Equipamentos e SIM Cards (desabilitados)	Entrega de smartphones, pen modems e SIM cards novos e desabilitados; inclui 5% de SIMs extras.	Contratada	Até 30 dias após a Ordem de Serviço; local: Setor de Materiais/CTIC.
3. Distribuição Interna dos Aparelhos	Distribuição interna de aparelhos e SIMs desabilitados às Auditorias e usuários.	TJM/RS (CTIC)	Após o recebimento dos equipamentos.

4. Solicitação Formal de Portabilidade/Ativação	Envio de lista de números, ICCIDs e data desejada.	TJM/RS (CTIC)	Mín. 5 dias úteis de antecedência; via e-mail ou sistema online.
5. Confirmação e Agendamento da Portabilidade	Confirmação e cronograma do processo de portabilidade.	Contratada	Até 2 dias úteis após a solicitação.
6. Execução da Portabilidade e Ativação das Linhas	Portabilidade para novos SIMs e ativação dos serviços; possibilidade de alterar DDD.	Contratada	Conforme cronograma; mínima interrupção.
7. Notificação de Conclusão e Ativação	Notificação formal da conclusão e ativação por lote.	Contratada	Após a conclusão de cada lote.
8. Início da Cobrança pelos Serviços	Início da cobrança das linhas ativas.	Contratada	Somente após a ativação efetiva.

Tabela 2: Fase de Implantação e Ativação do Serviço Móvel Pessoal

3.5 Operação e Execução dos Serviços

- Voz e dados (smartphones): ligações nacionais ilimitadas; dados mín. 30 GB com redução de velocidade após consumo (sem bloqueio); 1000 SMS; roaming nacional ilimitado; caixa postal, chamada em espera, conferência, identificador e SIGA-ME sem custo adicional; cobertura 24x7 nas áreas urbanas com Auditorias.
- Internet móvel (pen modems): franquia mín. 40 GB (4G ou superior); compatibilidade Windows/macOS; hotspot Wi-Fi para até 8 dispositivos; navegação pós-franquia com redução de velocidade (sem bloqueio).
- Pacotes nacionais (LDN e Roaming): disponibilização conforme plano.

3.6 Gestão, Suporte e Manutenção Durante a Vigência

- Gerente de conta dedicado (ponto focal).
- Sistema online para gestão de linhas e relatórios diários de tarifação.
- Central corporativa 24x7 (e-mail/portal).
- Garantia mínima de 12 meses; assistência técnica autorizada do fabricante em Porto Alegre/RS.
- SLAs por atividade e avaliação mensal por Fator de Qualidade (Q), com impacto na fatura.

3.7 Monitoramento e Conformidade Legal e Financeira

- Faturas mensais detalhadas (FEBRABAN) e relatórios por linha.
- Recebimentos provisório e definitivo conforme exigências contratuais e Fator Q.
- Reajuste anual conforme IST/ANATEL.
- Não subcontratação; cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

3.8 Encerramento e Pós-Contrato

- Ao término de cada ciclo de 24 meses de comodato: substituição por equipamentos novos com especificações iguais ou superiores às mínimas (Seção 4.3), sem ônus; recolhimento e destinação ambiental adequada em até 60 dias. Em caso de não renovação, recolhimento dos equipamentos.

4. Requisitos da Contratação

Conforme Lei nº 14.133/2021.

4.1 Requisitos Legais e Habilitação

- Outorga ANATEL vigente para exploração de SMP (Res. 717/2019).
- Regularidade fiscal, social e trabalhista (Art. 68).
- Qualificação jurídica e econômico-financeira (Arts. 66 e 69).
- Vedação de vínculos com dirigentes/agentes do TJM/RS (Art. 14, IV).
- Cobertura geográfica (Porto Alegre, Santa Maria e Passo Fundo):
 - 4G ou superior nas áreas urbanas; 3G mínimo nas demais.
 - Comprovação via mapas ANATEL ou declaração da operadora.
- Roaming internacional:
 - Bloqueado por padrão.
 - Habilitação sob demanda em até 24 horas; sem custos além do uso efetivo.
 - Solicitação e acompanhamento via sistema de gerenciamento online.

4.2 Requisitos Técnicos dos Serviços

- Disponibilidade 24x7; cobertura 4G para municípios com > 30 mil habitantes; 3G mínimo onde não houver 4G.
- Planos:

- Voz ilimitada nacional (VC1 e LDN para móvel e fixo de qualquer operadora).
- Dados: mín. 30 GB/mês; navegação mantida com redução de velocidade, sem interrupção e sem custo adicional.
- SMS ilimitado.
- Roaming nacional ilimitado.
- LDI e roaming internacional bloqueados por padrão; habilitação sob demanda (até 24h), mediante autorização do TJM/RS.
- Serviços adicionais: caixa postal, chamada em espera, conferência, identificador de chamada, transferência de chamada e SIGA-ME (acesso à caixa postal sem tarifação).
- Portabilidade conforme solicitação do TJM/RS.

4.3 Requisitos dos Equipamentos em Comodato

- Condição e homologação: novos, lacrados, homologação ANATEL e IMEI identificado.
- Smartphones:
 - Lançamento: ano corrente da contratação ou anterior.
 - SO: Android/iOS compatível com as duas últimas versões estáveis (mín. Android 14 ou iOS 17).
 - RAM $\geq$ 8 GB; armazenamento $\geq$ 256 GB.
 - Processador (Geekbench 6): Single-Core $\geq$ 1500; Multi-Core $\geq$ 4000; comprovação por resultados oficiais (<https://browser.geekbench.com/>) ou documentação do fabricante.
 - Tela: FHD+ (2340 × 1080) ou superior.
 - Câmeras: traseira $\geq$ 50 MP; frontal $\geq$ 12 MP.
 - Conectividade: 5G e Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior.
 - Bateria $\geq$ 4500 mAh.
- Pen modems:
 - Lançamento $\leq$ 24 meses.
 - Compatibilidade: Windows 10/11 e macOS Ventura+; plug-and-play.
 - Conectividade: 4G LTE Cat 4 (downlink $\geq$ 150 Mbps).
 - Funcionalidade: roteador Wi-Fi até 8 dispositivos.
 - Interface: USB 3.0 ou superior.
- Acessórios obrigatórios: por smartphone, 1 carregador bivolt (ABNT NBR 14136) e 1 cabo de dados.
- Garantia mínima: 12 meses; assistência técnica autorizada em Porto Alegre/RS.
- SIM cards: triplo corte; extras vazios: mínimo 5% das linhas contratadas.

4.4 Requisitos de Gestão e Suporte

- Gerente de conta (preposto) indicado para [E-mail](#).
- Sistema web para gestão total das linhas e relatórios diários de tarifação.
- Central corporativa 24x7.

- Cumprimento de SLAs de suporte.
- Relatórios mensais por linha e faturamento FEBRABAN.

4.5 Requisitos de Sustentabilidade

- Descarte ambientalmente adequado de equipamentos inservíveis (Lei nº 12.305/2010, Art. 33, II e VI).
-

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1 Início da Execução e Implantação

A execução dos serviços e a entrega dos equipamentos, que marcarão o início das atividades contratuais, deverão ocorrer **após o regular cumprimento dos ritos licitatórios previstos na Lei nº 14.133/2021.**

- Ordem de Início pelo TJM/RS.
- Em até 30 dias consecutivos: entrega de equipamentos e SIM cards (novos, homologados) com nota fiscal, no Setor de Materiais ou TIC (Avenida Praia de Belas 799, Porto Alegre/RS).
- Distribuição interna pelo TJM/RS; ativação sob demanda.
- Contratada responsável pela portabilidade sem interrupção e sem custos.
- Fornecimento de SIM cards vazios para reserva técnica.

5.2 Operação Contínua e Prestação dos Serviços

- Prestação 24x7 em todas as localidades do TJM/RS.
- Cobertura: 4G ou superior (> 30 mil hab.); 3G mínimo nas demais.
- Voz ilimitada; dados com redução de velocidade pós-franquia; SMS; roaming nacional ilimitado.
- LDI/roaming internacional sob demanda (até 24h), bloqueados por padrão.

5.3 Gestão Contratual, Suporte e Atendimento

- Gerente de conta dedicado.
- Sistema web para gestão e relatórios.
- Central 24x7.
- Garantia de 12 meses; assistência autorizada em Porto Alegre/RS.
- SLAs de atendimento.

5.4 Monitoramento da Qualidade e Performance

- Fator de Qualidade (Q) mensal, com impacto financeiro.
- Fase de Adaptação (120 dias): Q monitorado sem aplicação financeira, sem prejuízo de penalidades por inadimplência.

5.4.1 SLAs (Prazos por Atividade)

Atividade	Prazo de SLA
Nova habilitação, com aparelho	30 dias
Desativação / Troca / Suspensão de linha	24 horas
Bloqueio de Linha	24 horas
Desbloqueio de Linha	24 horas
Manutenção Corretiva Remota	24 horas
Troca ou reposição de aparelho	30 dias
Fornecimento de SIM card vazio	10 dias
Transferência de linha para SIM card vazio	24 horas
Informar interrupção do serviço	3 horas
Restabelecimento do serviço	Prazo estipulado pela ANATEL

Tabela 3: Prazos de SLA para Atividades de Suporte

5.4.2 Cálculo e Aplicação do Fator de Qualidade (Q)

- Faixas de desempenho e efeitos:
 - $Q = 1,00$: $\geq 90\%$ dos atendimentos dentro do SLA.
 - $Q = 0,95$: $\geq 80\%$ e $< 90\%$.
 - $Q = 0,90$: $< 80\%$ (com multas contratuais).
 - $Q = 0,80$: $\geq 60\%$ e $< 70\%$.
 - $Q = 0,70$: $< 60\%$.
- Regra de recorrência: se não atingir $Q = 1$ no mês e também não tiver atingido no mês anterior, Q do mês = 0,90 (salvo justificativa aceita).
- Rescisão: $Q < 0,90$ por 3 meses consecutivos ou 5 alternados em 12 meses → rescisão unilateral possível, sem prejuízo das demais sanções.

- Aplicação: glosa na fatura do mês subsequente à apuração.

5.5 Faturamento e Prestação de Contas

- Faturas eletrônicas e relatórios detalhados por linha (FEBRABAN e PDF) mensais.
- Pagamento em até 20 dias após protocolização e validação.
- Recebimentos provisório (entrega da fatura) e definitivo (após verificação e aplicação do Q).

5.6 Renovação, Substituição de Equipamentos e Encerramento

- A cada 24 meses de comodato:
 - Substituição por modelos novos com especificações iguais ou superiores (Seção 4.3), lançados há ≤ 18 meses, SO compatível com as duas últimas versões estáveis, sem custo adicional.
 - Recolhimento dos anteriores e destinação ambiental correta.
 - Encerramento sem renovação: recolhimento integral de equipamentos.
-

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1 Equipe de Gestão e Fiscalização

- Gestor do Contrato: coordenação geral, avaliação de desempenho, sanções.
- Fiscal do Contrato: acompanhamento técnico-operacional, registros e notificações.
- Nomeação após o certame; apoio jurídico e controle interno (Art. 117, §3º).

6.2 Ferramentas e Procedimentos de Acompanhamento

- Sistema web da Contratada: monitoramento em tempo real, gestão de serviços, consulta de saldos e relatórios diários; preferencialmente com exportação e API para integração.
- Relatórios mensais para informática tica@tjmrs.jus.br (utilização por linha e faturas FEBRABAN).
- Avaliação do Q para remuneração e sanções.
- Registro de ocorrências (Art. 117, §1º).
- Comunicações formais por e-mail; gerente de conta como principal destinatário.
- Reuniões periódicas de avaliação e alinhamento.

6.3 Recebimento do Objeto

- Equipamentos:
 - Provisório: na entrega, por responsável designado.
 - Definitivo: até 7 dias após, pelo Gestor, com verificação de marcas, modelos, séries e homologação.
- Serviços mensais:
 - Provisório: na data de entrega da fatura.
 - Definitivo: até 7 dias após, com indicação do Fator Q.

- Direito de rejeitar objetos em desacordo, sem exclusão de responsabilidade civil da Contratada.

6.4 Aplicação de Sanções

- Sanções por descumprimento: advertência, multa por atraso, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade (Art. 156), com contraditório e ampla defesa.
-

7. Critérios de Medição e de Pagamento

7.1 Medição dos Serviços

- Mensal, considerando:
 - Linhas e pen modems efetivamente ativas (ordens de habilitação/ativação).
 - Consumo de LDI e diárias de roaming internacional conforme uso.
 - Fator Q aplicado à parcela mensal.
- Relatórios detalhados por linha (meio digital e FEBRABAN).

7.2 Preços e Reajustes

- Data-base do reajuste:
 - Reajuste após 12 meses, a partir da data-base a definir: [INSERIR DATA-BASE].
- Índice e fórmula (IST – Índice de Serviços de Telecomunicações):
 - $Valor\ Reajustado = Valor\ Atual \times \frac{IST\ atual}{IST\ base}$
 - IST base: índice da data-base; IST atual: mês imediatamente anterior à aplicação.
- Periodicidade mínima: vedado reajuste em período inferior a 12 meses.
- Disposições operacionais:
 - Efeitos a partir da concessão; sem retroatividade (salvo atraso imputável à Administração após instrução completa).
 - Substituição do IST por índice público equivalente, preservada a neutralidade econômico-financeira.

7.3 Pagamento

- NF-e obrigatória; envio mensal ao [E-mail](#).
- Faturas devem conter apenas serviços contratados; cobranças indevidas implicam reemissão.
- Prazo: até o 20º dia após protocolização da NF-e.
- Pro rata die: mês comercial de 30 dias.
- Suspensão: em caso de erro/impedimento à liquidação, sem ônus ao TJM/RS.
- Deduções: multas, ressarcimentos e indenizações.
- Atraso: atualização monetária pelo IPCA, pro rata die.
- Ordem cronológica por fonte de recursos (Art. 141).

7.4 Reajuste de Preços

- Reajuste anual, com intervalo ≥ 12 meses, baseado no IST/ANATEL ou índice substituto.
 - Reduções tarifárias determinadas pela ANATEL serão repassadas ao TJM/RS.
-

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1 Modalidade de Licitação

- Pregão (preferencialmente eletrônico), para serviço comum (Art. 29).

8.2 Critério de Julgamento

- Menor Preço Global (Art. 33, I).

8.3 Habilitação do Fornecedor

- Habilitação Jurídica: existência legal e autorização.
- Qualificação Técnica: capacidade operacional/experiência; Outorga SMP vigente; comprovação técnica dos equipamentos.
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: regularidades pertinentes; reserva de vagas PCD/reabilitados.
- Qualificação Econômico-Financeira: aptidão financeira (BP e demonstrações dos últimos 2 exercícios; certidão negativa de falência).
- Preferencialmente exigidos apenas do vencedor provisório (Art. 63, II).

8.4 Exigências Vinculadas à Proposta

- Declaração de Outorga ANATEL (SMP).
- Especificação de marca/modelo dos equipamentos com documentação técnica (catálogos/manuais/URL do fabricante).
- Composição do preço contemplando todos os custos (fretes, seguros, embalagens, tributos, encargos etc.).

8.5 Parcelamento do Objeto

- Não adotado, para economia de escala e redução de custos de gestão; implantação e operação mais integradas (Art. 40, §3º, I).

8.6 Tratamento Diferenciado para ME/EPP

- Não aplicado, por desvantajosidade frente à escala/complexidade (LC 123/2006).

8.7 Participação em Consórcio

- Permitida, conforme Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
-

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1 Preços Unitários Médios Mensais Estimados

N. Item	Descrição do Item	Qtd	Preço Unitário Médio Mensal (R\$)
1	Serviço de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos Smartphones em regime de comodato. Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio ilimitado de SMSs, roaming nacional ilimitado, utilização de WhatsApp ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica preferencialmente ilimitadas, franquia mínima de dados de 30 GB, e fornecimento de SIM card de triplo corte.	Até 25	R\$ 4.140,92
2	Serviço de acesso à internet, com fornecimento de pen modems, por meio de assinatura mensal de rede de dados, com franquia mínima de 40 GB, para acesso 4G, ou superior, nas localidades abrangidas por esta tecnologia, com fornecimento de pen modems em comodato, conforme Termo de Referência.	Até 10	R\$ 1.264,33

Tabela 4: Preços Unitários Médios Mensais Estimados

9.2 Metodologia de Pesquisa de Preços

- Combinação de parâmetros (Art. 23, §1º):
 - Contratações similares (últimos 12 meses).
 - Mídia/sítios especializados (com data/hora).
 - Pesquisa direta com ≥ 3 fornecedores (com justificativa).

9.3 Documento Separado e Classificado

- Memórias de cálculo e documentos de suporte dos preços referenciais: em documento apartado e classificado.

10. Adequação Orçamentária

10.1 Dotação Orçamentária

- Existência de dotação específica e suficiente; compatibilidade com orçamento anual; atesto pela área competente.
- O TJM/RS declara a existência de **dotação orçamentária específica e suficiente** para cobrir as despesas decorrentes da execução deste contrato. Os recursos necessários para o exercício financeiro corrente estão

devidamente previstos no orçamento anual do TJM/RS, e a compatibilidade dos valores estimados da contratação com a previsão orçamentária foi verificada e serão atestadas pela área competente.

10.2 Previsão para Contratos Plurianuais

- Considerando que a duração inicial da contratação é de 36 meses, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, e por se tratar de um serviço continuado, o TJM/RS garantiu que a presente aquisição esteja compatível com seu **Plano Plurianual (PPA)** e as **Leis Orçamentárias Anuais (LOA)** subsequentes.

-

Para os exercícios financeiros futuros, o TJM/RS reafirma seu compromisso de incluir e garantir a previsão de créditos orçamentários necessários para a continuidade dos serviços, conforme estabelecido no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Compromisso Anual e Continuado

- A natureza contínua dos serviços objeto desta contratação exige um compromisso financeiro anual. Portanto, a cada exercício financeiro, o TJM/RS atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o Art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4 Vínculo Orçamentário no Contrato

- O futuro contrato conterá, obrigatoriamente, cláusula específica que indicará o crédito pelo qual correrá a despesa, detalhando a classificação funcional programática e a categoria econômica correspondente, em atendimento ao Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

-

Esta adequação orçamentária é um pilar fundamental para a segurança jurídica da contratação, garantindo que o TJM/RS possua os meios financeiros para honrar seus compromissos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Documento assinado eletronicamente por **Juarez Bamberg da Silva**, **Servidor**, em 14/11/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Borba Severo**, **Coordenador de TIC**, em 14/11/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0183178** e o código CRC **8679FC31**.

